

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Iguaçu para o exercício financeiro de 1992."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Julio

Artigo 1o. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Nova Iguaçu, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em Cr\$ 79.727.136.379,00 (setenta e nove bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e nove cruzeiros).

Artigo 2o. - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 59.315.342.187,00
Receitas Tributárias	Cr\$ 22.141.558.927,00
Receitas Patrimoniais	Cr\$ 2.798.427.573,00
Transferências Correntes	Cr\$ 31.684.086.768,00
Transferências da União	Cr\$ 6.175.756.171,00
Transferências do Estado	Cr\$ 25.508.330.597,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 2.691.268.919,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	Cr\$ 20.411.794.192,00
Alienação de Bens	Cr\$ 2.215,00
Transferência de Capital	Cr\$ 20.411.791.977,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$ 79.727.136.379,00

Artigo 3o. - A Despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pelas portarias no. 25 de 14 de julho de 1976 da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

1 - DESPESA POR ORÇÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO	
PODER LEGISLATIVO	Cr\$ 4.027.673.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$ 4.027.673.000,00
PODER EXECUTIVO	Cr\$ 74.214.603.441,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL	Cr\$ 1.464.723.033,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	Cr\$ 302.854.566,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 8.119.193.910,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Cr\$ 2.863.049.429,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Cr\$ 17.814.159.119,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Cr\$ 18.882.465.739,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Cr\$ 13.820.512.423,00
09 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Cr\$ 829.617.708,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA	Cr\$ 570.357.774,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E	
COMÉRCIO	Cr\$ 172.832.031,00

CONTINUA

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS ...	Cr\$ 212.759.956,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	Cr\$ 435.499.773,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COORDENAÇÃO DAS	

TOTAL GERAL DA DESPESA Cr\$ 79.727.136.379,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	Cr\$ 3.959.840.750,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$ 9.587.757.307,00
04 - AGRICULTURA	Cr\$ 212.759.956,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Cr\$ 8.779.275.510,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 19.452.823.513,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$ 7.058.414.115,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cr\$ 172.832.031,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$ 17.967.040.498,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$ 4.832.315.832,00
16 - TRANSPORTE	Cr\$ 6.403.216.929,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr\$ 1.484.859.938,00

GERAL DA DESPESA Cr\$ 79.727.136.379,00

Artigo 40. - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Artigo 43 da Lei no. 4320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 30.0% (trinta por cento) do total da Receita fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender à insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II Parágrafo 10. do Artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financeiros por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no item I do Parágrafo 10., combinado com o parágrafo 30., ambos do Artigo 43 da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964.

III - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do Parágrafo 10. Artigo 43 da Lei no. 4320, de 17 de março 1964.

Artigo 5o. - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Artigo 6o. - Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, a abrir créditos suplementares às Despesas previstas em Lei.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o Artigo 4o., passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos Suplementares abertos na forma deste Artigo.

Artigo 7o. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por antecipação da Receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados a matéria.

Artigo 8o. - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a codificação da Despesa segundo a Natureza Econômica, respeitado o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por Legislação Federal. *cmw*

Artigo 9o. - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Artigo 10o. - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Artigo 11o. - A presente Lei entrará em vigor a 01 de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 02 de Dezembro de 1991.

Aluisio Gama de Souza
ALUISIO GAMA DE SOUZA

2.095

jornal de
hoje

Rio de Janeiro — quarta-feira, 04 de dezembro de 1991

PROJETO N.º 354 / 91
Crédito Municipal
Publicado 04 / 12 / 91
Jornal de Hoje